



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 05/2017, 02 de janeiro de 2017, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2017**, visando a contratação da Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ 32.720.872/0001-10, Rua do Comércio, N. 86, Itabi, Sergipe, empresa prestadora de serviços Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão Permanente de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constitui no processo em si.

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

A inexistência de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível por vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que trate de serviços técnicos;
- que o serviços esteja elencado no art. 13, da Lei N. 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contrato:

- que o profissional detenha a habilidade pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, quanto a empresa que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

I - PREÇO – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com a consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana*” sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Empresa possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticados no mercado.

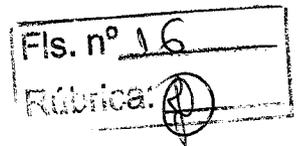
II - RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, bom nível de pessoal técnico especializado composto de contadores com nível superior, pós-graduação, técnicos em contabilidade, escriturários, etc. enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO, para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO, a notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

CONSIDERANDO, que a EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, se enquadra necessariamente em desempenhos anterior, desde quando já dista há mais de 30 (trinta) anos, mantendo-se com o mais elevados padrões de organização, nível de pessoal especializado, e em pós-graduação, equipamentos totalmente informatizados, com estes requisitos atendendo satisfatoriamente as nossas exigências;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

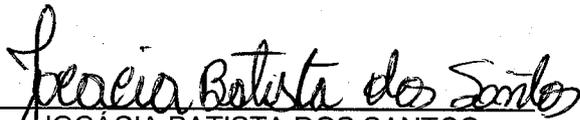
CONSIDERANDO, que o preço apresentado pela empresa se enquadra no âmbito da Administração Pública Municipal, por conter todos os requisitos essenciais e legais que determina a Lei de Licitações e Contratos, conforme preceitua os art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. A presente Comissão teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços junto a outras empresa do mesmo ramo, e que a mesma nos apresentou preço inferior aos outros empresa e compatível a nossa realidade;

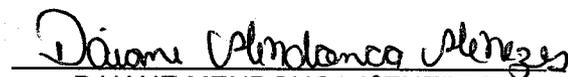
CONSIDERANDO, que a empresa goza de prestígio e nossa confiança, até mesmo pelos trabalhos prestados nos últimos 30 (trinta) anos em diversas Cidades, sem que possa questionar a sua integridade moral;

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, se enquadra nos termos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e sua alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

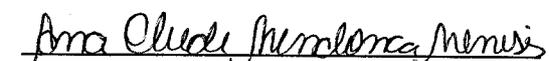
São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

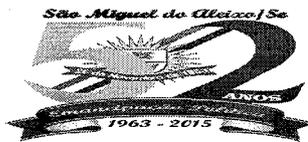

JOCÁCIA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


DAIANE MENDONÇA MENEZES
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,
por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se

Em, 02 de janeiro de 2017.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

PARECER JURÍDICO N. 06/2017

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, devidamente autorizada pela Senhora Presidente da Câmara solicitou proposta para a contratação da Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, na prestação de serviços Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, bem como licença e uso do sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças conforme descrição da Câmara Municipal e da Proposta que faz parte integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, in verbis:

“Dar-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não influi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete a verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

"Art. 25 – É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

.....
II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexistência para serviços de publicidade e divulgação" (grifos nossos).

Essa hipótese de inegixibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

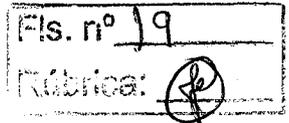
A conceituação de notória especialização dis respeito as qualidade técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Prof. Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antonio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Pública – 2ª edição. Pág. 202.

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objeto.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcédível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".
(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT).

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no ar. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada pág. 264).

Verifica-se pelo Projeto, que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, relativos aos procedimentos de consultoria na área específica da contabilidade pública e na execução de serviços contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

É a nossa opinião.

S.M.J.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.


Assessor Jurídico
Danilo Pereira Falcão
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

EXTRATO DO CONTRATO

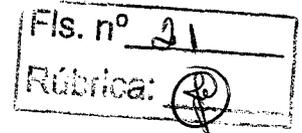
Nº 02/2017

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO CNPJ Nº 07.872.876/0001-77 CONTRATADA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CNPJ Nº 32.720.872/0001-10
02 -	<u>OBJETO:</u> Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, nesta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e PARECER JURÍDICO N. 06/2017.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> Este Contrato global corresponde a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e pagará mensalmente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mediante entrega dos Balancetes.
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> O prazo deste Contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo(SE), 02 de janeiro de 2017.

ANA CLEIDÉ MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2017

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2017.

EMPRESA CONTRATADA: Jailson Trindade Oliveira

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE e a Empresa Jailson Trindade Oliveira, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



Fls. nº	22
Rúbrica:	

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / Estado de Sergipe, torna público e conhecimento geral, que firmou Contrato de Inexigibilidade, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fis. nº	93
Rúbrica	4

REF. PROPOSTA DE SERVIÇOS
DE: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
PARA: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**
ATT: **ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES**

Senhor Presidente,

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação, vem por meio de esta apresentar a Vossa Excelência, o Orçamento Proposta para a prestação de serviços especializado em Contabilidade Pública abaixo especificada:

- 01 - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público Administrativos;
- 02 - Execução dos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 03 - Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 04 - Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;
- 05 - Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 06 - Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril da cada ano;

A nossa Empresa tem como objetivo principal, a satisfação dos clientes, formando uma parceria de sucesso, auxiliando a alcançar os melhores resultados, oferecendo suporte pleno buscando sua total satisfação com os nossos serviços prestados.

Não é de hoje que a dedicação, a competência e a seriedade da nossa Empresa têm há mais de 30 (trinta) anos no mercado. A assessoria é dada de forma abrangente, compreendendo treinamento aos funcionários e tudo que se fizer necessário para habilitá-los para a execução dos serviços na área pública municipal.

CNPJ N. 32.720.872/0001-10, Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, CEP 49.870-000

Itabi / Sergipe



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 24

Rúbrica:

As vantagens que esse modo de trabalho traz são muitas, permitindo ao cliente seguir ao longo dos anos fiel a nossa empresa, pois a cada dia os resultados são melhores e o custo mais baixo veste a continuidade dos processos.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível, nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 13, incisos III e VI, combinando com o art. 25, inciso II, e § 1º, desde que presentes os pressupostos de notoriedade da empresa contratada e singularidade dos serviços a serem executado, todos estes requisitos a nossa Empresa incorpora o atribuindo de notoriedade.

- A - Prazo de Execução: 12 (doze) meses: a partir de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
- B - Valor da Proposta: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
- C - Por ocasião da entrega da Prestação de Contas Geral desta entidade, a Contabilidade fará jus à gratificação extra correspondente ao valor de 02 (dois) honorários mensais;
- D - Reajuste: O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, mediante proposta com base na variação do INPC/IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador CRC N. 1.565 SE

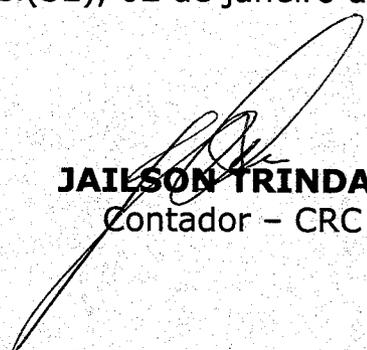


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação, **DECLARA**, não há nos quadros da empresa nenhum Servidor Público ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável conforme preceitua o art. 9º, inciso III da Lei N. 8.666/93.

E para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente declaração.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por seu representante legal, infra-signatário **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por seu representante legal, infra-sinatário **DECLARA**, para fins no solicitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador – CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, de que atende à totalidade dos requisitos funcionais relacionados na MINUTA DO CONTRATO E OUTROS, objetivando a Prestação de Serviços na área de Contabilidade Pública nesta entidade Pública.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



EQUIPE DE TRABALHO

O Escritório conta com o apoio da seguinte equipe:

AUXILIARES DE CONTABILIDADE

Josefa Souza Santos de Oliveira
Welliton Torres Mota

ASSISTENTES DE SISTEMA

Denilson Trindade Oliveira
Welliton Torres Mota

CONTADORES

Flávia Mota Oliveira Dantas

- Bacharel em Ciências Contábeis - UNIT;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil - UNIT em 2006;
- Auditoria Governamental e Contabilidade Pública.

João Andrade Dantas

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil;
- Seminário - Parcelamento, Retenções do FPM e práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias, no Auditório do TCE / Receita Federal, em novembro de 2015.



José Francisco Torres Mota

- Certificado do Curso Técnico em Contabilidade - Colégio Dom Jo Thomaz, em outubro de 1984;
- Certificado de participação do Curso Prático de Legislação Trabalhista - AAIT / SE, em novembro de 1991;
- Certificado de participação da V Conferência Estadual de Contabilidade - CRC em abril de 1993;
- Certificado de participação do I Fórum Sergipano de Contabilidade - CRC / SE, em junho 1993;
- Certificado de participação do Curso: sobre Licitações e Contratos Administrativos - Secretaria de Estado da Fazenda em julho 1993;
- Certificado de participação da I Jornada Sergipana de Contabilidade em outubro de 1993;
- Certificado de participação da VI Conferência Estadual de Contabilidade, CRC / SE, em novembro de 1994;
- Bacharel em Ciências Contábeis - UNIT, em agosto 1996;
- Certificado de participação do Curso: Arrecadação do Salário Educação, Normas de Assistência Financeira a Projetos Educacionais para o exercício 1999 e Prestação de Contas de Convênios - FNDE em junho de 1999;
- Certificado de participação do II Programa de Apoio aos Secretários de Educação - PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC em junho 1999;
- Certificado de participação do Seminário Procedimentos Atualizados Licitações e Contratos Administrativos - RAFF Consultoria, em maio 2001;
 - Certificado de participação do II Forrobodó dos Encontreiros da dral - G-5 da Catedral, maio de 2003;
- Certificado de participação do Curso sobre Sistema de Informação de



- Orçamento Público em Saúde – SIOPS, em agosto 2003;
- Certificado de participação do Curso: Qualidade dos Gastos Públicos e Controle dos Órgãos de Controle á Gastos Públicos – TCU em abril de 2005;
- Certificado de participação do Curso: Execução Financeira e Orçamentária - ECOJAN, em abril de 2006;
- Certificado de participação do Curso: Pregão Presencial e Eletrônico – ECOJAN, em julho de 2006;
- Certificado de participação do Seminário do Plano Diretor Como Instrumento de Desenvolvimento Social – Confederação Nacional de Municípios e SEBRAE, em setembro de 2006;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil – UNIT, em 2006;
- Seminário – Parcelamento, Retenções do FPM e práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias, no Auditório do TCE / Receita Federal, em novembro de 2015.

Denilson Trindade Oliveira

- Bacharel em Ciências Contábeis

WEB DESIGNERS / DEVELOPERS

Anderson H. de Oliveira – Graduando em Ciência da Computação
Fernanda Mota Oliveira – Graduada em Ciência da Computação

**HISTÓRICO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL DA EMPRESA****JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**

P R E F E I T U R A S	C Â M A R A S
<ul style="list-style-type: none">- Aquidabã- Amparo do São Francisco- Areia Branca- Barra dos Coqueiros- Canindé do São Francisco- Cedro de São João- Canhoba- Divina Pastora- Feira Nova- Frei Paulo- General Maynard- Graccho Cardoso- Itabi- Ilha das Flores- Malhada dos Bois- Maruim- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora de Lourdes- Nossa Senhora Aparecida- Nossa Senhora da Glória- Nossa Senhora do Socorro- Pedra Mole- Riachuelo- Santana do São Francisco- Telha- Tomar do Geru	<ul style="list-style-type: none">- Aquidabã- Amparo do São Francisco- Barra dos Coqueiros- Canhoba- Canindé do São Francisco- Cumbe- Divina Pastora- Frei Paulo- Gararu- Graccho Cardoso- General Maynard- Itabi- Macambira- Malhada dos Bois- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora aparecida- Nossa Senhora de Lourdes- Nossa Senhora das Dores- Nossa Senhora da Glória- Pedra Mole- São Miguel do Aleixo- São Francisco- Santana do São Francisco- Telha

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente	
026	197144.1	JAILSON TRINDADE	
Endereço (Rua, Nº)			
RUA DO COMERCIO, 86			
CEP	Rotário de Leitura	IDent. do Hidrômetro	Res. Com. Ind. Pub.
49870-000	560002/00268	A07N323386	1 0 0 0
Leitura Água	Leitura Anterior	Consumo, m³	Data de Leitura
577	572	10	26/12/2016
			Dias de Consumo
			30

Descrição dos Serviços	Valores
ÁGUA	30,85
ESGOTO	0,00

Responsável	Histórico de Consumos (m³)					Mês/Ano
00000	08/2016 008	07/2016 002	06/2016 010	05/2016 005	10/2016 005	11/2016 003
Modalidade de Atendimento	Código Auxiliar					VALORES EM R\$
	TREGO					ÁGUA 30,85
Debito do Exercício	Debito do Exercício Anterior					ESGOTO 0,00
J.F.M.A.M.J.A.S.O.N.D.						SERVIÇOS 0,00
Cópia para pagar a correspondente a outro						TOTAL 30,85

A	E	S	R	Mês	Ano	VENCIMENTO
3	1	01	09	12	2016	04/01/2017

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Atendimento de Amostragem Exigido	10	10	10	0	10	Coliformes Totais
Nº de Amostras Análises	30	30	30	0	30	30
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914-2011	28	30	24	0	25	25

As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas.

Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 3314.1258

Mensagem:

DESEJAMOS A TODOS UM FELIZ NATAL E QUE O ANO DE 2017 SEJA REPLETO DE REALIZAÇÕES, CONQUISTAS E ALEGRIAS.

Notificações

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.

Favor Autenticar no Verso

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado, 40

002-409704939-8

02/Jan/2017 HORA DE 11:16:18

01. 22.15254-5 TERM 023748

LOCALIDADE: ITABI

Nº. VINCULADA: 0866

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DESO CIA SAN SERGIPE

VALOR DO PAGAMENTO: 30,85

826800000000 309500118204

197144112202 161197144116

002-409704939-8

13 VIA

Fls. nº 35

Rúbrica: 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.720.872/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/1989
NOME EMPRESARIAL JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 86	COMPLEMENTO SALA	
CEP 49.870-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABI	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3217-8550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/02/2015** às **07:55:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 24

Rúbrica:

As vantagens que esse modo de trabalho traz são muitas, permitindo ao cliente seguir ao longo dos anos fiel a nossa empresa, pois a cada dia os resultados são melhores e o custo mais baixo veste a continuidade dos processos.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível, nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 13, incisos III e VI, combinando com o art. 25, inciso II, e § 1º, desde que presentes os pressupostos de notoriedade da empresa contratada e singularidade dos serviços a serem executado, todos estes requisitos a nossa Empresa incorpora o atribuindo de notoriedade.

- A - Prazo de Execução: 12 (doze) meses: a partir de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
- B - Valor da Proposta: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
- C - Por ocasião da entrega da Prestação de Contas Geral desta entidade, a Contabilidade fará jus à gratificação extra correspondente ao valor de 02 (dois) honorários mensais;
- D - Reajuste: O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, mediante proposta com base na variação do INPC/IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador CRC N. 1.565 SE



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 25

Rúbrica: 

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação, **DECLARA**, não há nos quadros da empresa nenhum Servidor Público ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável conforme preceitua o art. 9º, inciso III da Lei N. 8.666/93.

E para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente declaração.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador – CRC N. 1.565 SE

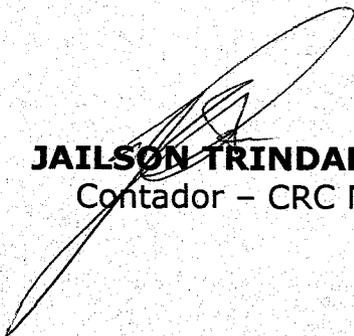


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE EMPREGADOS MENORES

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por seu representante legal, infra-signatário **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 27

Rúbrica: 

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por seu representante legal, infra-signatário **DECLARA**, para fins no solicitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador – CRC N. 1.565 SE



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 28

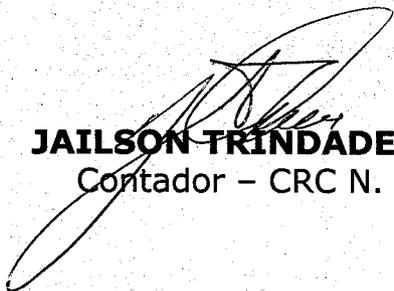
Rúbrica

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, de que atende à totalidade dos requisitos funcionais relacionados na MINUTA DO CONTRATO E OUTROS, objetivando a Prestação de Serviços na área de Contabilidade Pública nesta entidade Pública.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador – CRC N. 1.565 SE



EQUIPE DE TRABALHO

O Escritório conta com o apoio da seguinte equipe:

AUXILIARES DE CONTABILIDADE

Josefa Souza Santos de Oliveira
Welliton Torres Mota

ASSISTENTES DE SISTEMA

Denilson Trindade Oliveira
Welliton Torres Mota

CONTADORES

Flávia Mota Oliveira Dantas

- Bacharel em Ciências Contábeis - UNIT;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil - UNIT em 2006;
- Auditoria Governamental e Contabilidade Pública.

João Andrade Dantas

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil;
- Seminário - Parcelamento, Retenções do FPM e práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias, no Auditório do TCE / Receita Federal, em novembro de 2015.



José Francisco Torres Mota

- Certificado do Curso Técnico em Contabilidade - Colégio Dom Jo Thomaz, em outubro de 1984;
- Certificado de participação do Curso Prático de Legislação Trabalhista - AAIT / SE, em novembro de 1991;
- Certificado de participação da V Conferência Estadual de Contabilidade - CRC em abril de 1993;
- Certificado de participação do I Fórum Sergipano de Contabilidade - CRC / SE, em junho 1993;
- Certificado de participação do Curso: sobre Licitações e Contratos Administrativos - Secretaria de Estado da Fazenda em julho 1993;
- Certificado de participação da I Jornada Sergipana de Contabilidade em outubro de 1993;
- Certificado de participação da VI Conferência Estadual de Contabilidade, CRC / SE, em novembro de 1994;
- Bacharel em Ciências Contábeis - UNIT, em agosto 1996;
- Certificado de participação do Curso: Arrecadação do Salário Educação, Normas de Assistência Financeira a Projetos Educacionais para o exercício 1999 e Prestação de Contas de Convênios - FNDE em junho de 1999;
- Certificado de participação do II Programa de Apoio aos Secretários de Educação - PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC em junho 1999;
- Certificado de participação do Seminário Procedimentos Atualizados Licitações e Contratos Administrativos - RAFF Consultoria, em maio 2001;
 - Certificado de participação do II Forrobodó dos Encontreiros da dral - G-5 da Catedral, maio de 2003;
- Certificado de participação do Curso sobre Sistema de Informação de



- Orçamento Público em Saúde – SIOPS, em agosto 2003;
- Certificado de participação do Curso: Qualidade dos Gastos Públicos e Controle dos Órgãos de Controle á Gastos Públicos – TCU em abril de 2005;
- Certificado de participação do Curso: Execução Financeira e Orçamentária - ECOJAN, em abril de 2006;
- Certificado de participação do Curso: Pregão Presencial e Eletrônico – ECOJAN, em julho de 2006;
- Certificado de participação do Seminário do Plano Diretor Como Instrumento de Desenvolvimento Social – Confederação Nacional de Municípios e SEBRAE, em setembro de 2006;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil – UNIT, em 2006;
- Seminário – Parcelamento, Retenções do FPM e práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias, no Auditório do TCE / Receita Federal, em novembro de 2015.

Denilson Trindade Oliveira

- Bacharel em Ciências Contábeis

WEB DESIGNERS / DEVELOPERS

Anderson H. de Oliveira – Graduando em Ciência da Computação
Fernanda Mota Oliveira – Graduada em Ciência da Computação

**HISTÓRICO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL DA EMPRESA****JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**

P R E F E I T U R A S	C Â M A R A S
<ul style="list-style-type: none">- Aquidabã- Amparo do São Francisco- Areia Branca- Barra dos Coqueiros- Canindé do São Francisco- Cedro de São João- Canhoba- Divina Pastora- Feira Nova- Frei Paulo- General Maynard- Graccho Cardoso- Itabi- Ilha das Flores- Malhada dos Bois- Maruim- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora de Lourdes- Nossa Senhora Aparecida- Nossa Senhora da Glória- Nossa Senhora do Socorro- Pedra Mole- Riachuelo- Santana do São Francisco- Telha- Tomar do Geru	<ul style="list-style-type: none">- Aquidabã- Amparo do São Francisco- Barra dos Coqueiros- Canhoba- Canindé do São Francisco- Cumbe- Divina Pastora- Frei Paulo- Gararu- Graccho Cardoso- General Maynard- Itabi- Macambira- Malhada dos Bois- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora aparecida- Nossa Senhora de Lourdes- Nossa Senhora das Dores- Nossa Senhora da Glória- Pedra Mole- São Miguel do Aleixo- São Francisco- Santana do São Francisco- Telha

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente																													
026	197144.1	JAILSON TRINDADE																													
Endereço (Rua, Nº)																															
RUA DO COMERCIO, 86																															
CEP	Rolêmetro de Leitura	Ident. do hidrômetro	Res. Com. Ind. Pub.																												
49870-000	560002/00268	A07N323386	1 0 0 0																												
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	Data de Leitura																												
577	572	10	26/12/2016																												
			Dias de Consumo																												
			30																												
Descrição dos Serviços			Valores																												
ÁGUA			30,85																												
ESGOTO			0,00																												
Responsável	Histórico de Consumo (m³)																														
00000	06/2016 008	07/2016 002	08/2016 010																												
	09/2016 005	10/2016 005	11/2016 003																												
			5																												
Motivo da Ausência de Leitura	Código Auxiliar																														
	TROCO																														
Debito do Exercício	Debito do Exercício Anterior																														
JEMAMJASOND																															
Custo tarifa água decorrente o mês			30,85																												
A E S R			Mês / An																												
3 1 01 09			12/2016																												
			VENCIMENTO 04/01/2017																												
<table border="1"> <tr> <td>Norma Federal N° 544/2006 - CAP. 8º, 220-241</td> <td>Turbidez</td> <td>Cor</td> <td>Cloro</td> <td>Fúos</td> <td>Coliformes Totais</td> <td>Escherichia Coli</td> </tr> <tr> <td>Qualidade da Água Distribuída</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>0</td> <td>10</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Nº de Amostras Analisadas</td> <td>30</td> <td>30</td> <td>30</td> <td>0</td> <td>30</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2914/2011</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>24</td> <td>0</td> <td>25</td> <td>25</td> </tr> </table>				Norma Federal N° 544/2006 - CAP. 8º, 220-241	Turbidez	Cor	Cloro	Fúos	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Qualidade da Água Distribuída	10	10	10	0	10	0	Nº de Amostras Analisadas	30	30	30	0	30	30	Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2914/2011	29	30	24	0	25	25
Norma Federal N° 544/2006 - CAP. 8º, 220-241	Turbidez	Cor	Cloro	Fúos	Coliformes Totais	Escherichia Coli																									
Qualidade da Água Distribuída	10	10	10	0	10	0																									
Nº de Amostras Analisadas	30	30	30	0	30	30																									
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2914/2011	29	30	24	0	25	25																									
Significado dos Parâmetros de Controle: Não segue: As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas.																															
Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 3314-1258																															
Mensagem:																															
DESEJAMOS A TODOS UM FELIZ NATAL E QUE O ANO DE 2017 SEJA REPLETO DE REALIZAÇÕES, CONQUISTAS E ALEGRIAS.																															
Notificações																															
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.																															

Favor Autenticar no Verso

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 14h

002-409704939-8

02/Jan/2017 HORA DE: 11:16:18

LOT: 22.19254-5 TERM: 029746

LOCALIDADE: ITABI

Nº. VINCULADA: 0866

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 DESO CIA SAN SERGIPE

VALOR DO PAGAMENTO: 30,85

026800000000 308500418204
 197144112202 161197144116

002-409704939-8

13 VIA

Fls. nº 35

Rúbrica: 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.720.872/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1989
NOME EMPRESARIAL JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 86	COMPLEMENTO SALA
CEP 49.870-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABI
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3217-8550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/02/2015** às **07:55:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
Praça Teófilo Batista de Melo, 65, Centro, Itabi - Sergipe - CEP: 49870-000
CNPJ: 13.113.063/0001-04. Fone: (79) 3314-1220 Fax: (79) 3314-1260

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 0015/2017
1ª VIA

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONCEDE A JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CNPJ: 32.720.872/0001-10

ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2017
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, CONFORME AS INDICAÇÕES SEGUINTE:

1º ENDEREÇO: RUA: DO COMERCIO Nº 086 BAIRRO CENTRO ITABI/SE CEP: 49.870-000

2º RAMO DE NEGÓCIO: CONTABILIDADE

3º ATIVIDADE PRINCIPAL: CONTABILIDADE

4º INÍCIO DAS ATIVIDADES: VALIDO ATÉ 31/12/2017

5º RESP. PELO ESTABELECIMENTO: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

ITABI(SE), 02 DE JANEIRO DE 2017


MANOEL MENESES DA CRUZ
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
DECRETO/104/2001



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100460457		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referir-se a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JAILSON TRINDADE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CML CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE OLIVEIRA		(mãe) EURIDES TRINDADE DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/03/1947	IDENTIDADE (Número) 139599	Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (Número) 055.025.195-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA PAULO VI			NÚMERO 426
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	CEP 49.040-460	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 8770
MUNICÍPIO ARACAJU			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JAILSON TRINDADE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DO COMERCIO			NÚMERO 86
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49.650-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 8788
MUNICÍPIO ITABI	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE CONTABILIDADE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/01/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32720872000110	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Jailson Trindade Oliveira</i>		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA 20/01/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jailson Trindade Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Arlete Jane</i> ASSESSORA DA JUCESE 19/03/09	AUTENT	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2009 SOB Nº: 20090057759 Protocolo: 09/005775-9, DE 12/03/2009 Empresa: 28 1 0046045 7 JAILSON TRINDADE OLIVEIRA R. DACIO VIANA GUIMARAES SECRETÁRIO-GERAL  1850547	



5 Serviço Notarial e Registral
Arlinda Garcez
 Aracaju - Sergipe - Brasil
 Rua Laranjeiras, 43/47 - Centro
 Aracaju - 5° andar - CEP: 49.010-400
 Tel/Fax: (79) 3214-4770
 Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) infra de JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
 Aracaju/SE, 16 de março de 2009. Em Teu Nome e Verdade
 O. Oficial Subst.:
 Valor das custas: 2,00
 *** VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE ***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLÉGIO COMERCIAL "DOM JOSÉ THOMAZ"

ARACAJU

SERGEPE

En Colégio Comercial "Dom José Thomaz", de acordo com os preceitos legais e tendo presente os termos de aprovação em notas na matéria do **CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE**, concluído no ano de 19... que obtive o(a) Sinhora

filha de Sr. ...
e de Sr. ...
nascida em ... de 10... em ...
Estado de ...

castro-luz o título de

Técnico em Contabilidade

em cumprimento das disposições do seu Regulamento e na forma prevista pelas instruções expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura, com base no Decreto Lei nº 6.141 de 28 de janeiro de 1945 e Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, e nos Indicativos do Conselho Federal de Educação, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas aos portadores deste título pelas leis do País.

Aracaju, de ... de 19...

...
Diretor do D.E.C.

...
Diretor



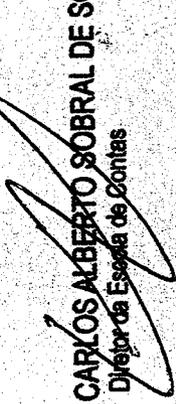
CERTIFICADO

Certificamos que Faílson Trindade de Oliveira
 participou do Seminário Controle de Gastos na Administração Pública
 na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/02/2009 ; com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 18 de fevereiro de 2009.


 CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


 CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
 Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

III ENCONTRO ESTADUAL DA UNCF - SERGIPE

UNCF
UNION
CONFEDERAÇÃO
NACIONAL
DE
ENSINO
SUPERIOR
DO
BRASIL

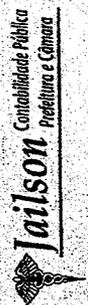
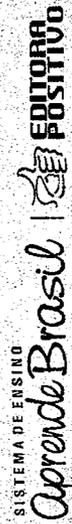
Certificado

Certificamos que

*participou do III Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação -
de Sergipe - UNCF - realizado nos dias 26 e 27 de Janeiro de 2011, em
Macaíba/ST, no Auditório do Tribunal de Contas, com carga horária de 16
horas.*



Apoio

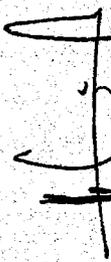


PRASEM CERTIFICADO

PROGRAMA DE APOIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Certificamos que JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA participou do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME, no período de 07 a 10 de junho de 1999, num total de 38 horas/aula.

Aracaju, 10 de junho de 1999.


Antônio Emílio Sândia Marques
Diretor Geral
FUNDESCOLA/MEC


Garren Lumpkin
Coordenador de Projetos de Educação
UNICEF


Robin Scott Horn
Gerente de Projetos
Banco Mundial


Neyoaldo Pontes de Azevedo
Presidente Nacional
UNDIME


FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial


Ministério da Educação
do Brasil

Apoio da Secretaria de Educação do Estado

Fis. nº 41
Rubrica: 



República Federativa do Brasil
Associação Serquiana de Administração
Universidade Graduates

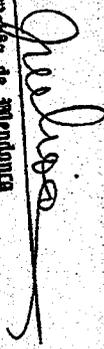
o Rector da Universidade Graduates, no uso de suas attribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências

Contábeis em 10 de agosto de 1966, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis e
JOSE FRANCISCO TORRES ALORA

Filho de Reginaldo Aragão de Alora e de Lenice Torres de Alora, nascido a 26 de abril de 1904, natural de Arabi-SZ., portador da Carteira de Identidade n.º 648.825 S.E.D. S.Z., outorgada e presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

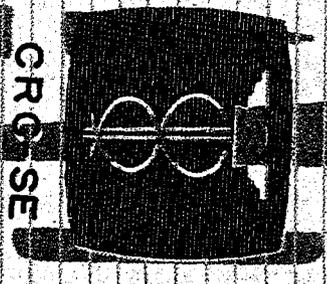
Saracaju, 12 de agosto de 1966


Roberto Mendes de Mendonça
Rector


Edilainea Silves Ferraz
Secretaria Geral

JOSE FRANCISCO TORRES ALORA
Diplomado

GRITILLO



Certifico (quien fue)

participación en el desarrollo de

(realizado) en período de

obtido o alcanzado estando bajo

(requisito)

DR. CARLOS AUGUSTO A. DE MENDIVIA

COMANDO EN JEFE



CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ FRANCISCO TÔRRES MOTA

participou do CURSO CONTROLE INTERNO

PARTICIPANTE

na condição de

18/06/2012 a 19/06/2012,

promovido pela Escola de Contas
com carga horária de 16 horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de
Aracaju(SE), 19 de Junho de 2012

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

Fls. nº 44
Rúbrica:

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil



Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Ciências Contábeis, conferido em 24 de julho de 2004 a

João Andrade Dantas

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 05 de março de 1976, filho de João Dantas Filho e Claudinete Andrade Dantas, RG 1.180.746 2ª via SSP-SE,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Ciências Contábeis

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 26 de julho de 2004

Alida Bezerra Silva
Profª Arlete Barreto Silveira
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos



João Andrade Dantas
Diplomado

João Roberto
Reitor
Fouberio Machado de Alencar



CERTIFICADO

Certificamos que João Andrade Dantas
participou do Controle Interno no Setor Público
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 05 e 06/07/2005, com carga horária de 16 horas.

Aracaju(SE), 06 de julho de 2005.


CONSELHEIRO HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

Certificado

Certificamos que **JOÃO ANDRADE DANTAS** participou do Curso "Controle Municipal para Prefeituras e Câmaras", em Aracaju/SE, no período de 31/01/2003, com carga horária total de 14 (quatorze) horas.

Aracaju, 31 de janeiro de 2003.


Regivaldo Santos Machado
Presidente da AFTC


Moacir Joaquim de Santana Júnior
Facilitador


Ferreira
Facilitador

IMPRIMIR VOLTAR

Fls. nº 48
Rótulo: 40



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32720872/0001-10
Razão Social: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Endereço: RUA DO COMERCIO 86 SALA / CENTRO / ITABI / SE / 49870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2016 a 10/01/2017

Certificação Número: 2016121201363881922610

Informação obtida em 12/12/2016, às 10:26:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 409553/2016

Identificação do Contribuinte: 32.720.872/0001-10
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 32.720.872/0001-10 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 32.720.872/0001-10 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 09/12/2016 22:30:10, válida até 08/01/2017 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2016

Autenticação: 2016120904JUP1

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 409554/2016

Identificação do Contribuinte: 32.720.872/0001-10
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 32.720.872/0001-10 está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 32.720.872/0001-10 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em 09/12/2016 22:31:16, válida até 08/01/2017 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2016

Autenticação: 20161209SVJUPJ



Fls. nº 51
Rúbrica:

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME: Jailson Trindade Oliveira

C. N. P. J.: 32.720.872.0001-10

ENDEREÇO: Rua do Comércio, nº 86 - Itabi/SE

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Empresa: **Jailson Trindade Oliveira**, não possui nenhum débito de Taxas e Impostos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas que vierem a ser apuradas em nome do solicitante.

Validade: 06/12/2016 A 06/03/2017

Itabi(SE), 06 de dezembro de 2016.

Izaura Resende da Cruz Pedral
Secretária de Finanças



Fls. nº 50
Rúbrica:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: SE-001565/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 055.025.195-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 12.12.2016 as 10:38:19.

Válido até: 12.03.2017.

Código de Controle: 21234.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



Fls. nº 53
Rúbrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**
CNPJ: **32.720.872/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:48:09 do dia 12/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2017.

Código de controle da certidão: **74A0.92C2.9667.9822**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.720.872/0001-10
Certidão nº: 121625749/2016
Expedição: 12/12/2016, às 17:01:23
Validade: 09/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.720.872/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**

CNPJ: **32.720.872/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ 32.720.872/0001-10, figure como responsável ou interessado.

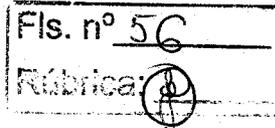
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h05min54 do dia 16/12/2016, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: PX33.TSNR.4E6U.QGBW

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**

CPF: **055.025.195-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

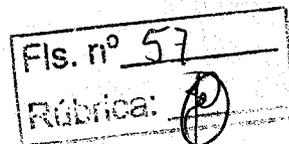
A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 11h00min50 do dia 16/12/2016, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: LI6Z.H2UV.6JMN.C6A7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**

CPF: **055.025.195-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, CPF 055.025.195-20, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h06min47 do dia 16/12/2016, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 83NE.ADBA.XY2C.DB46

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Fls. nº 58

Rúbrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**
CPF: **055.025.195-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:48:59 do dia 14/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2017.

Código de controle da certidão: **BFAE.D228.4F4A.5346**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

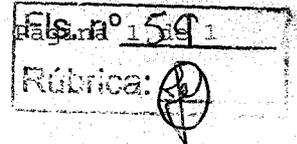
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CPF: 055.025.195-20
Certidão n°: 121857109/2016
Expedição: 16/12/2016, às 10:50:57
Validade: 13/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **055.025.195-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

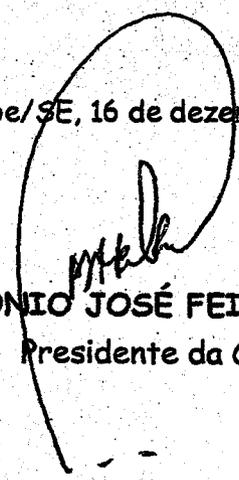


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**, localizada na Rua Maria de Gões Morães, N. 80, Bairro Centro, em Cumbe / SE inscrita no CNPJ sob N. 04.223.982/0001-31, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ FEITOSA FILHO**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Cumbe / SE, compreendendo o período 2015 e 2016, na minha gestão Pública Municipal.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Cumbe/SE, 16 de dezembro de 2016.



ANTONIO JOSÉ FEITOSA FILHO
Presidente da Câmara



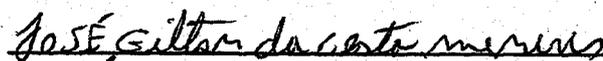
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, localizada na Rua Manoel Barreto Santos, S/N, Bairro Centro, em São Miguel do Aleixo / SE inscrita no CNPJ sob N. 07.872.876/0001-77, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, compreendendo o **período de 2008, e 2011 a 2016** compreendendo minha administração legislativa municipal.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Registramos, ainda, que a mesma cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua capacidade até a presente data.

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de dezembro de 2016.


JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SÉRGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

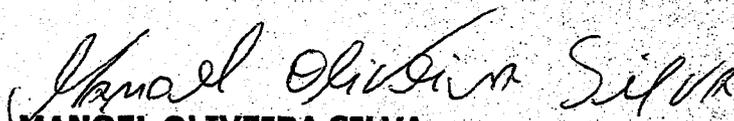
Fis. nº 62
Rúbrica: (S)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, localizada na Praça Teófilo Batista de Melo, N. 65, Bairro Centro, em ITABI / SE inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Itabi / SE, compreendendo o **período de 1999 A 2008 e atualmente de 2009 a 2016 na minha gestão.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Itabi/SE, 16 de dezembro de 2016.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara



Fis. nº 63

Rúbrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, localizada na Praça Marechal Deodoro, S/N, Bairro Centro, em GARARU / SE inscrita no CNPJ sob N. 01.751.728/0001-18, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de GARARU / SE, compreendendo o **período de 2000 a 2010, e atualmente em 2013 a 2016 na minha gestão.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Gararu/SE, 22 de dezembro de 2016.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Fls. nº 64
Rúbrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, localizada na Avenida Senador Leite Neto, N. 131, Bairro Centro, em NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE inscrita no CNPJ sob N. 03.019.582/0001-46, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, declara que a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, compreendendo o período de 2000 a 2008, e 2009 a 2016 na minha administração.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes, 16 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, N. 12, nesta Cidade de Amparo de São Francisco / SE inscrita no CNPJ sob N. 13.110.564/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **ATEVALDO VERÍSSIMO CARDOSO - Prefeito Municipal**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Prefeitura Municipal, compreendendo o período de 2006 a 2012 e atualmente em 2013 na minha gestão.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazo estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente,

Amparo de São Francisco/SE, 26 de dezembro de 2013.



ATEVALDO VERÍSSIMO CARDOSO

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itabi / SE, localizada na Praça Teófilo Batista de Melo, N. 65, nesta Cidade de Itabi / SE inscrita no CNPJ sob N. 13.113.063/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **RUBENS FEITOSA MELO – Prefeito Municipal**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Prefeitura Municipal, compreendendo o período de 1976 a 1984, 1997 a 2012 e atualmente em 2013 na minha gestão.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazo estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itabi/SE, 30 de dezembro de 2013.

RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal

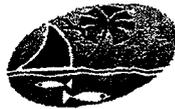
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, atendendo solicitação da **Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito com o **C.N.P.G. Nº 32.720.872/0001-10**, vem prestando serviços de Contabilidade Pública a esta Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, compreendendo diversos anos nesta Prefeitura Municipal e atualmente na minha gestão.

Durante todo esse tempo a Empresa tem executados os seus serviços com uma equipe técnica qualificada, aparelhamento de primeira linha e mantendo bom entendimento com o Poder Executivo e pessoal desta Prefeitura Municipal, ligado ao mencionado Escritório.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, 20 de dezembro de 2009.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, atendendo solicitação da Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito com o C.N.P.G. Nº 32.720.872/0001-10, vem prestando serviços de Contabilidade Pública a esta Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, compreendendo diversos anos nesta Prefeitura Municipal e atualmente na minha gestão.

Durante todo esse tempo a Empresa tem executados os seus serviços com uma equipe técnica qualificada, aparelhamento de primeira linha e mantendo bom entendimento com o Poder Executivo e pessoal desta Prefeitura Municipal, ligado ao mencionado Escritório.

Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, 23 de dezembro de 2009.

JOSÉ RONALDO GOMES GALATO

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro, que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito com no CNPJ N.º **32.720.872/0001-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede a Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi, Estado de Sergipe; representado neste ato pelo Senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CRC sob N.º 1.565 / SE, vem prestando os serviços de Contabilidade Pública nesta Prefeitura Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe, compreendendo o período de **1980 a 2008**, e nos exercícios **2009 a 2012** sobre minha gestão.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nossos registros, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Pedra Mole(SE), 28 de dezembro de 2012.


CLEVERTON SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a firma **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando e presta os serviços de Contabilidade Pública, onde constatamos ter capacidade técnica para os serviços executados e abonamos.

Atestamos ainda que a mesma forneceu os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro do nosso padrão de qualidade, tendo cumprido rigorosamente o prazo dos serviços prestados nos exercícios 2012 e 2013.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Amparo do São Francisco, 30 de dezembro de 2013.

CLEDIVALDA VERÍSSIMO CARDOSO
Secretário Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, prestou os serviços de Contabilidade Pública satisfatoriamente dentro dos prazos estabelecidos com este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABI**, CNPJ N. 14.531.303/0001-45, nesta entidade compreendendo os exercícios 2011 e 2012 e atualmente em 2013, ambos na minha gestão pública.

Registramos, ainda que a empresa cumpriu e vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone até a presente data

Itabi, 23 de dezembro de 2013.


FÁTIMA ANTONIA ROCHA GOMES DE ANDRADE
Secretária Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais de direito que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando e presta os serviços de Contabilidade Pública neste **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE**, informamos ainda que o mesmo prestou seus serviços no exercício 2012 e atualmente em 2013 na minha gestão pública, possuindo portanto, capacidade técnica. Para maior clareza firmamos o presente atestado.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado em dezanove de dezembro de dois mil e treze.

Amanda S. de Oliveira
AMANDA SANTANA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



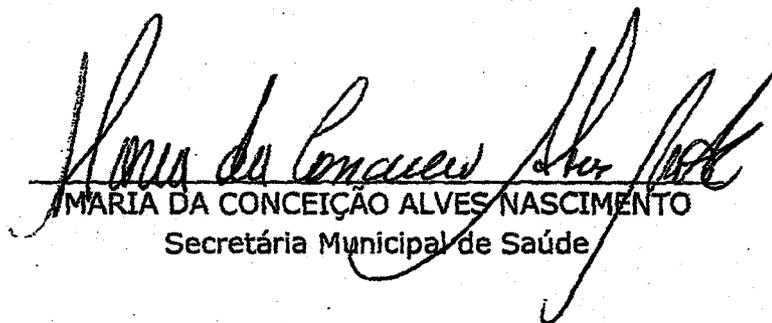
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

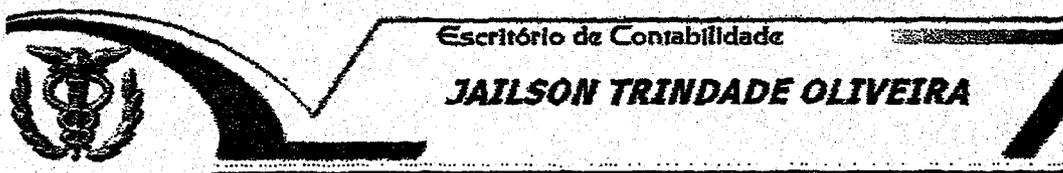
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem executando os serviços de Contabilidade Pública neste **Fundo Municipal de Saúde**, de maneira satisfatória, cumprindo com os dados de sua responsabilidade.

Os serviços foram executados a contento e dentro do prazo pré-estabelecidos contratualmente e de acordo com a boa técnica, estando executados até a presente data, não tendo nada que desabone a qualidade dos serviços executados.

Amparo do São Francisco/SE, 30 de dezembro de 2013.


MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde



DECISÃO DE CONTRATOS

APROVADO PELO

TRIBUNAL DE CONTAS

DA EMPRESA

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC-57205/90
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Aquidabã
ESPÉCIE : 16 - Contrato de Prestação de Serviços
INTERESSADO : Jailson Trindade Oliveira
PARECER : Nº 133/91 - Proc. Heli Soares Henriques Nascimento
RELATOR : Conselheiro Hildegards Azevedo Santos.

DECISÃO TC- 8533 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal despesa decorrente de contrato juridicamente perfeito, cujo processo foi devidamente instruído e teve tramitação regular.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-57205/90, nos quais figura o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidabã e Jailson Trindade Oliveira.

O contrato em apreço teve como objeto prestação de serviços contábeis.

O valor do contrato é de 174.127,80 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos).

O contrato foi devidamente assinado e seu resumo publicado na forma da lei.

A despesa foi procedida de conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 2.300/86.

A despesa foi empenhada e o saldo da dotação orçamentária, à época, era suficiente.

A classificação da despesa obedeceu ao que prescreve a Lei Federal nº 4.320/64.

O processo está devidamente instruído com as informações necessárias, tendo o Ministério Público opinado pela legalidade da despesa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC- 57205/90

DECISÃO TC- 8533

CÂMARA

Isto posto, e

Considerando a informação da Coordenadoria competente, que não apontou nenhuma irregularidade quanto ao processamento da despesa;

Considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

Considerando o parecer do órgão do Ministério Público;

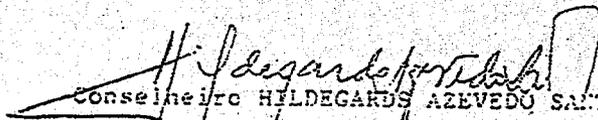
Considerando o voto do Relator e o que mais dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada no dia 05 . 03 . 91 , por unanimidade de votos, JULGAR LEGAL a despesa decorrente do contrato em referência, no valor de Cr\$ 174.127,80 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos).

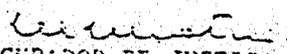
Participaram do julgamento os Conselheiros Heráclito Guimarães Rollemberg e Juarez Alves Costa, sob a Presidência do Conselheiro Hildegards Azevedo Santos (Relator).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
em Aracaju, 16 ABR 1991


Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS
Presidente (Relator)

Em presente:


PROCURADOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC- 43297/87
ORIGEM : Prefeitura Municipal de N. Sra. Aparecida
INTERESSADO : Jailson Trindade Oliveira
ESPÉCIE : 16-Contrato de Prestação de Serviços
PARECER : 0661/87-Carlos Waldemar R.Machado

DECISÃO TC- 18248 SINGULAR

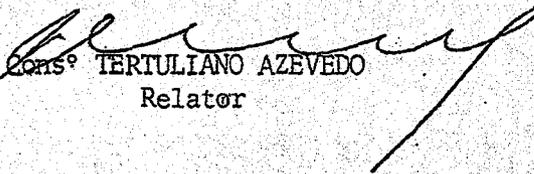
VISTOS e examinado o presente processo, que se acha devidamente instruído e teve tramitação regular, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico competente e o Parecer da douta Procuradoria da Fazenda Pública,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, pelo seu CONSELHEIRO SINGULAR, considerar LEGAL a despesa no valor de Cz\$ 65.019,24 (sessenta e cinco mil, dezoito e vinte e quatro centavos).

CUMRA-SA E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju,


Consº TERTULIANO AZEVEDO

Relator

GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº : TC-50538/89
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
ESPÉCIE : 16 - Contrato de Prestação de Serviços
INTERESSADO : Firma Jailson Trindade Oliveira
PARECER : s/nº - Proc. CARLOS AYRES BRITTO
RELATOR : Cons. JUAREZ ALVES COSTA

DECISÃO TC- 21232 -SINGULAR

EMENTA: Observada a exigência legal, é prolatada decisão favorável.

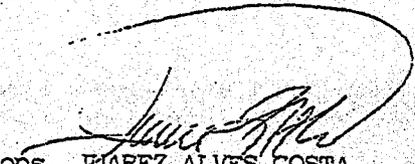
VISTO e examinado o presente processo, que se acha devidamente in-
do e teve tramitação regular, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico competente e o parecer
douta Procuradoria da Fazenda Pública,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
buições constitucionais, pelo seu CONSELHEIRO SINGULAR, considerar LEGAL a DES
referente ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a PREFEITURA MI
PAL DE GRACCHO CARDOSO e a firma Jailson Trindade Dantas, objetivando prestação
serviço técnico especializado em Contabilidade, no valor de NCz\$ 4.286,40 (quat
mil, duzentos e oitenta e seis cruzados novos e quarenta centavos).

COMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
Aracaju, 20/05/89


Cons. JUAREZ ALVES COSTA
Coordenador 2ª Área

GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC- 29131/83
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Pedra Mole
ADMINISTRADOR : Prefeito Milton Batista Carvalho
ESPÉCIE : 16 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERÊNCIA : Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Sr. Jail
Trindade Oliveira, objetivando a execução de serviços técnicos
contábeis.

PROCURADOR : Guilhemino Rezende Neto, em exercício - Parecer Nº 1790/83
JULGADOR : Conselheiro Manoel Cabral Machado

DECISÃO TC- 10894 - SINGULAR -

EMENTA: - É legal despesa decorrente de CONTRATO
juridicamente perfeito.

VISTOS e analisados estes AUTOS, nos quais figura o CONTRATO
firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Mole e o Sr. Jailson Trindade
Oliveira, objetivando a execução de serviços técnicos contábeis, no valor de Cr\$.
80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

CONSIDERANDO que o CONTRATO está perfeito no que tange a
seus pressupostos e requisitos e, ainda, quanto à licitação e à classificação
da despesa, opinando pelo registro os Órgãos Técnicos do Tribunal, inclusive
douta Procuradoria,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso
suas atribuições constitucionais, pelo seu CONSELHEIRO SINGULAR, CONSIDERAR
LEGAL a despesa decorrente do Contrato mencionado, no valor de Cr\$80.000,00
mensais.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SERGIPE, em Aracaju, 27 ABR 1983


MANOEL CABRAL MACHADO
CONSELHEIRO



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. nº _____
Processo _____
Rubrica _____

Gabinete do Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA, em 23 MAI 1983

PROCESSO Nº: TC-29130/83
ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
INTERESSADO: Jailson Trindade de Oliveira

DECISÃO Nº 11048 -SINGULAR

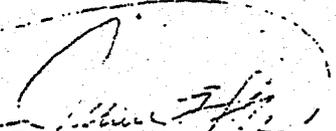
Folha de Informação ou Despacho

VISTO e examinado o presente processo, devidamente instruído, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico competente e o Parecer da douta Procuradoria da Fazenda Pública,

JULGO REGULAR a despesa no valor de Cr\$ 10.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais.

COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE


Cons. Juarez Alves Costa
COORDENADOR DA 1a. ÁREA

ect